

DIREITOS NA TERCEIRA IDADE



Em 2004 entrou em vigor o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/04) que ampliou os direitos dos cidadãos com idade acima de 60 anos.

Essa Lei, ainda pouco conhecida, determina que “é dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso”. Pensando nisso, a Fundação Procon-SP resolveu colaborar nesta prevenção, através da divulgação de

alguns dos principais direitos. Esperamos que o conhecimento desta Lei possa ampliar o interesse pelo tema e o consequente respeito de toda sociedade aos direitos dos idosos.

*Segundo o Estatuto, a família, a comunidade, a sociedade e o Poder Público, devem assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito: **à vida, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à dignidade, à liberdade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária.***

SAÚDE



Os idosos têm direito a atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde – SUS, que deve atuar na prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde dos idosos, e também dar atenção especial às doenças que os afetam.

Para a prevenção e a manutenção da saúde do

idoso a lei garante atendimento especializado em ambulatórios e a reabilitação orientada por médicos especialistas objetivando a redução das seqüelas decorrentes de problemas de saúde.

A população idosa que necessitar ou estiver impossibilitada de se locomover, tem direito a atendimento domiciliar.

O idoso internado ou em observação tem direito a acompanhante. O médico ou profissional responsável pelo tratamento, deve conceder a autorização ou, no caso de impossibilidade, justificá-la por escrito.

Quanto aos planos de saúde, é proibida a discriminação do idoso pela cobrança de valores diferenciados, para os contratos firmados ou adaptados a partir da entrada em vigor do Estatuto.

Medicamentos, especialmente os de uso continuado, bem como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, devem ser oferecidos aos idosos, gratuitamente pelo Poder Público.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os critérios para benefício da aposentadoria e pensão são os previstos no Regime Geral da Previdência Social e devem preservar o valor real dos salários, sobre os quais incidiram a contribuição.

ASSISTÊNCIA SOCIAL



Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuem meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

As entidades de longa permanência, ou casa-lar, são

obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada, sendo facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade. Essa participação não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social recebido pelo idoso.

Devem ainda, manter identificação externa visível, padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos, bem como provê-los com alimentação regular e condições de higiene adequadas.

PROFISSIONALIZAÇÃO E TRABALHO

É proibida a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, na admissão do idoso, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo exigir.

O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

TRANSPORTE

O idoso com mais de 65 anos* tem direito ao transporte gratuito no sistema público e coletivo, urbano e semi urbano, bastando apresentar qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

Os transportes devem reservar 10% dos assentos, devidamente sinalizados, aos idosos.

No transporte coletivo interestadual devem ser reservadas 2 (duas) vagas gratuitas por veículo, para os idosos que possuem renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos, e desconto de 50% para os demais, de mesma renda, quando a procura for maior do que as vagas oferecidas**.

Em todos os transportes, o idoso deve ter prioridade no embarque.

Os estacionamentos públicos e privados devem reservar 5% (cinco) das vagas aos idosos, posicionadas de modo a garantir melhor comodidade.

Observações:

* para pessoas entre 60 e 65 anos, fica a critério da legislação local a gratuidade nos transportes urbanos: verifique na sua cidade se há alguma Lei Municipal.

** o direito ao transporte coletivo interestadual está sendo contestado pelos transportadores na justiça: mantenha-se informado até a decisão final.



EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

Nas atividades culturais e de lazer, tem direito a desconto de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.



Para eliminar preconceitos e visando produzir conhecimento sobre a matéria, o Estatuto determina que o ensino formal deve inserir conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, educando a população desde a infância.

ALIMENTOS



Os idosos que não têm condições de se auto-sustentar podem optar por um familiar para prestar-lhe o sustento.

Se a família não tiver condições, a assistência social deve prover o sustento.

HABITAÇÃO

Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, os idosos gozam de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, com reserva de 3% (três por cento) das unidades residenciais para atendê-los e critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão.

SÃO CRIMES...

São crimes, com penas que podem variar de dois meses a 12 anos de prisão, dentre outros:

- ☒ Discriminar o idoso, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias e aos meios de transportes.
- ☒ Deixar de prestar assistência à saúde do idoso.
- ☒ Abandonar o idoso em hospitais.
- ☒ Maltratar o idoso.
- ☒ Expor o idoso a situação que resulte em morte.
- ☒ Apropriar-se ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso.
- ☒ Negar acolhimento ao idoso em abrigo.
- ☒ Coagir o idoso a doar, realizar testamento, contratar ou, ainda, a emitir procuração.

IMPORTANTE

Os Conselhos Municipal, Estadual e Federal, bem como o Ministério Público, são os principais órgãos que irão auxiliar a zelar pelos direitos dos idosos.



Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação à esta lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.

- ☐ **MINISTÉRIO PÚBLICO:** Av. Brig. Luis Antonio, 35
Fones: 3119 9015/9000/9017
- ☐ **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO:** Rua Líbero Badaró, 119
3º and. – São Paulo/SP – Fone: 3113 9633
- ☐ **CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO:** Rua Antonio de Godoy, 122
11º and. – sala 116 – São Paulo/SP – Fone: 3222 1229
- ☐ **CONSELHO NACIONAL DO IDOSO:** Fone: (61) 3429 3598 (Brasília/DF)

TELEFONES ÚTEIS

- ❑ **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA: INSS** – 0800 780191 ou 191 (postos de atendimento também nos Poupatempo Sé, Santo Amaro e Itaquera)
- ❑ **MINISTÉRIO DA SAÚDE: DISQUE SAÚDE** – 0800 611997
- ❑ **DISQUE MEDICAMENTOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE:** 0800 6440644 (preço, medicamentos genéricos, denúncias)
- ❑ **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR:** 0800 7019656 (denúncias e consultas sobre planos de saúde)
- ❑ **SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE:** 150
- ❑ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SP):** 3218 4204/4205/4140 (endereços de postos de saúde, distribuição de medicamentos gratuitos e serviços prestados)
- ❑ **DISQUE SUS:** 3081 2817, 3066 8359
- ❑ **CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA:** 3256 2355, 3256 2747, 0800 555466
- ❑ **DELEGACIA DO IDOSO:** Estação Metrô República 3237 0666, 3256 3540
- ❑ **PROMOTORIA DO IDOSO:** Rua Riachuelo, 115 – 1º and. 3119 9082/9083
- ❑ **ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA:** Av. Liberdade, 32 – Centro das 7h00 às 10h00
- ❑ **BANCO CENTRAL:** 0800 992345
- ❑ **DISQUE POUPATEMPO:** 0800 7723633
- ❑ **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES:** 0800 610300
- ❑ **GENERAL DE ATENDIMENTO DA PREFEITURA:** 156

ATENDIMENTO, CONSULTAS E RECLAMAÇÕES

POSTOS POUPEMPO

2ª a 6ª, das 7h 00 às 19h 00 - Sábados, das 7h 00 às 13h 00

- Itaquera: Av. do Contorno, 60 – Metrô Itaquera
- Santo Amaro: Rua Amador Bueno, 176/258
- Sé: Rua do Carmo s/ nº

ATENDIMENTO ELETRÔNICO

Procon-SP (consultas): www.procon.sp.gov.br

Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: www.justica.sp.gov.br

OUTROS ATENDIMENTOS

- Cartas: Caixa Postal 3050 - Cep: 01061-970 / SP
- Fax: (11) 3824-0717 - 2ª a 6ª, das 10h 00 às 16h 00
- Cadastro de Reclamações Fundamentadas: (11) 3824-0446 - 2ª a 6ª das 8h 00 às 17h 00
- Telefone: 151 - 2ª a 6ª, das 8h 00 às 17h 00

OUVIDORIA DO PROCON-SP

R. Barra Funda, 930, 1º and. - Sala 115

Barra Funda - Cep 01152-000 - São Paulo/SP

Telefone/Fax: (11)3826-1457 – e-mail: ouvidoria@procon.sp.gov.br

OUTROS MUNICÍPIOS

Consulte a prefeitura de sua cidade ou o site do Procon-SP